

GP-RIM-2902/2025

Sorocaba, 22 de dezembro de 2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 3286/2025, de autoria do nobre vereador Ítalo Gabriel Moreira e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre o 7º Termo Aditivo de Prorrogação Excepcional ao Contrato nº SIAM 097/2020, referente à disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, varrição e transporte, publicado no Diário Oficial do Município nesta data, encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pela Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEMA - Gabinete da Secretaria

OFÍCIO. SEMA - GS nº 1583/2025

Ilma. Senhora

Amália Samyra Toledo Égea

Secretaria de Governo

Interessado: Vereadora Ítalo Moreira

Nº do Processo: 3552205.404.00172648/2025-91

Assunto: REQUERIMENTO 3286/2025

Ementa:

REQUER informações sobre o 7º Termo Aditivo de Prorrogação Excepcional ao Contrato nº SIAM 097/2020, referente à disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, varrição e transporte, publicado no Diário Oficial do Município nesta data

1) Quais os fundamentos técnicos e jurídicos que embasaram a prorrogação “excepcional” do contrato nº SIAM 097/2020 por mais dois meses, e quais as razões que impediram a realização de nova licitação dentro do prazo regular?

Resposta: O contrato teve vigência regular de 60 meses, de março/2020 a março/2025, ele pode ser prorrogado por mais 12 meses de forma excepcional, totalizando 72 meses, em conformidade com a legislação pertinente, a prorrogação foi devidamente fundamentada com base na Lei 8.666/1993 (mesmo após sua revogação, pois o contrato foi celebrado em 2020 durante sua vigência), a continuidade é de suma importância para garantir que serviços inadiáveis de recebimento e disposição final de 20.000,00 ton/mês de resíduos sólidos gerados no município, não sofra interrupção, visando a preservação da saúde pública e do meio ambiente. Encontra-se em tramitação um novo processo licitatório para substituir o atual contrato.

2) Quais documentos comprobatórios (parecer jurídico, justificativa técnica, estudo de vantajosidade e autorização da autoridade competente) instruem o 7º termo aditivo publicado?

Resposta: Instruem o processo o parecer jurídico, justificativa técnica, pesquisa de preços demonstrando vantajosidade econômica e anuênciia da Secretaria responsável;

3) Qual o valor total acumulado do contrato desde a assinatura original em março de 2020, somadas todas as prorrogações e aditivos?

Resposta: Tabela de valores do contrato desde 2020, incluindo as prorrogações, reajustes e aditivos.

nº	Valor R\$	Periodo	Prazo	Situação
1	R\$ 18.142.080,00	25/03 a 24/03/21	12 meses	regular
2	R\$ 18.142.080,00	25/03 a 24/03/22	12 meses	Regular (1ª prorrogação)
3	R\$ 21.112.192,00	25/03 a 24/03/23	12 meses	Regular (2ª prorrogação)
4	R\$ 23.234.112,00	25/03 a 24/03/24	12 meses	Regular (3ª prorrogação)
5	R\$ 12.452.352,00	25/03 a 24/09/24	06 meses	Regular (4ª prorrogação)
6	R\$ 14.570.400,00	25/03 a 24/03/25	06 meses	Regular (5ª prorrogação)
7	R\$ 15.220.800,00	25/03 a 24/09/25	06 meses	Excepcional (6ª prorrogação)
8	R\$ 5.073.600,00	25/03 a 24/11/25	02 meses	Excepcional (7ª prorrogação)
Total valor acumulado			R\$ 127.947.616,00	

4) Existe planejamento licitatório em andamento para substituição ou recontratação do serviço? Em caso afirmativo, qual o prazo estimado para conclusão do novo certame?

Resposta: Está em tramitação um novo processo licitatório para substituir o atual contrato, estamos trabalhando para concluir-lo o quanto antes;

5) Qual o custo médio mensal atualizado por tonelada de resíduo coletado e destinado nos últimos 12 meses e como ele se compara aos valores praticados em municípios de porte semelhante?

Resposta: O custo unitário é de R\$ 126,84 p/ tonelada, o qual está abaixo dos praticados pelo mercado especializado, por exemplo: Proposta Engenharia, valor unitário p/ tonelada – R\$ 180,00 e Lara Central de Tratamento de Resíduos - R\$ 210,00 p/ tonelada;

6) Quais mecanismos de fiscalização e controle de desempenho estão sendo utilizados

para monitorar a execução do contrato e a efetividade ambiental do serviço?

Resposta: Os serviços são fiscalizados presencialmente e eletronicamente para garantir a execução do contrato, com relação aos aspectos ambientais destacamos que a disposição final ocorre em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB;

7) Houve autorização expressa da Secretaria do Meio Ambiente ou do órgão gestor de resíduos quanto à manutenção excepcional da empresa no período prorrogado?

Resposta: A prorrogação excepcional do contrato teve anuência da SEMA, para garantir a continuidade da

prestação de serviço essencial que é a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, resíduos de varrição, afins e correlatos, visando a preservação da saúde pública e do meio ambiente;

8) Existe parecer do controle interno ou da Controladoria Geral do Município acerca da legalidade e economicidade desta 7ª prorrogação?

Resposta: Houve manifestação favorável do Controle Interno da legalidade e economicidade da prorrogação do contrato;

9) Se o termo aditivo foi classificado como “excepcional”, quem exatamente assinou a declaração técnica de excepcionalidade, com nome, cargo, data e motivação específica? Ou existe apenas a prorrogação publicada sem documento que assuma a responsabilidade direta pela decisão?

Resposta: O Termo Aditivo foi assinado pelo gestor da SEMA;

10) Qual é a linha do tempo completa entre o vencimento do contrato, a justificativa da excepcionalidade, o parecer jurídico e a assinatura do 7º aditivo? Há algum intervalo de dias que indique improvação, ausência de planejamento ou risco de interrupção dos serviços?

Resposta: A tramitação da prorrogação excepcional ocorreu normalmente e não houve nenhum risco de interrupção da prestação de serviços;

11) Antes de optar por nova prorrogação com a mesma empresa, a Prefeitura consultou outros operadores de aterros ou empresas de disposição final? Se não consultou, por que razão técnica a Proactiva se tornou “inevitável”? O município está dependente da contratada ou há barreiras administrativas que impedem competição?

Resposta: Destacamos que a prorrogação foi realizada após pesquisa de mercado, a qual demonstrou grande vantagem econômica para a Prefeitura, representando uma economia de cerca de R\$ 12.279.960,00 p/ ano, em relação ao menor preço pesquisa junto ao mercado, isso significa que o contrato é cerca de 41 % inferior ao praticado por empresas especializadas;

12) Por qual razão o termo aditivo menciona como fundamento legal o art. 57, inciso II, §4º da Lei nº 8.666/1993, totalmente revogada desde 29/12/2023, e qual autoridade subscreveu a análise jurídica que permitiu uso de dispositivo já inexistente no ordenamento?

Resposta: 12 e 13 a mesma resposta da questão 14.

13) O Município possui parecer jurídico que expressamente enquadre a prorrogação excepcional do contrato dentro das hipóteses previstas nos arts. 105, 107 e 108 da Nova Lei de Licitações, comprovando a legalidade da manutenção contratual em 2025? Se sim, favor anexar integralmente.

Resposta: 12 e 13 a mesma resposta da questão 14.

14) Considerando que a prorrogação foi baseada em legislação revogada, quais medidas administrativas a Prefeitura adotará para sanar eventual nulidade, recompor a legalidade do procedimento e evitar riscos de responsabilização por danos ao erário diante da execução de serviço amparado em ato juridicamente inválido?

Resposta: 12, 13 e 14. Contratos administrativos firmados sob a égide da Lei nº 8.666/1993 continuam a ser regidos por essa lei durante toda a sua vigência, incluindo suas prorrogações, mesmo após a entrada em vigor da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). O contrato inicial foi assinado antes da entrada em vigor da nova legislação, assim sendo, continua a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação anterior, ou seja, a Lei nº 8.666/1993, assim todas as disposições relativas à execução, alteração, prorrogação e extinção do contrato original devem seguir a lei sob a qual ele foi celebrado, conforme previsto no Art. 191 da Lei nº 14.133/2021, abaixo:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Sorocaba, na data da assinatura digital.

ALFEU MALAVAZZI NETO

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar animal



Documento assinado eletronicamente por **Alfeu Malavazzi Neto, Secretário**, em 08/12/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1187051** e o código CRC **34706B69**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00172648/2025-91

SEI nº 1187051